W.A.R.R.
Construtora Ltda ME

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPIÁ-SC

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

Processo Licitatório nº 10/2022

OBJETO : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESSA INTERESSADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MAO DE OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHOS DO INTERIOR DESTE MUNICIPIO, SENDO ELES NO ACESSO A COMUNIDADE PONTE DO RIO FELICIANO (DOIS TRECHOS), LINHA MARCON (DOIS TRECHOS) E LINHA TURÍBIO, NESTE MUNICIPIO, CONFORME PROJETO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA "

Impugnação de edital

A empresa **WARR CONSTRUTORA LTDA ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.836.528/0001-00 com sede na Av. Sete de Setembro,333., neste ato representada por seu representante legal **AYRTON ROMAN**, CPF nº 047.451.2669-05 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

I – TESPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

AV.SETE DE SETEMBRO,333 - CENTRO
MARAVILHA-SC
CEP: 89874-000
E-mail : construtorawarr@gmail.com

AYRTON ROMAN:04745126905

Assinado de forma digital por AYRTON ROMAN:04745126905
Dados: 2022.04.14 00:02:23 -03'00'

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em dois dias uteis, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de mão de obra e fornecimento de material para pavimentação com pedras irregulares, conforme consta no objeto do referido edital edital. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê que :

Item 3.5 do Edital: "3.5. Neste Certame Licitatório, acontecerá a inversão das fases, quando na Sessão Pública, sendo, será(rão) aberto(s) em primeiro o(s) Envelope nº 01 de Proposta da(s) Interessada(s) no Objeto desta Licitação, e por segundo o Envelope nº 02 de Documentação para Habilitação. O Envelope nº 02 será aberto somente do(a) Interessado(a) declarado(a) vencedor(a) neste Certame Licitatório"

E também :

item : "4.4.4 Apresentação do documento de licença ambiental da pedreira em nome da empresa participante;"

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital que no item 3.5 acontecerá a **inversão das fases**, sendo que em Tomada de Preços, a inversão de fases (**classificação de propostas X habilitação da proponente) não é prevista na Lei N. 8.666/1993**. A licitação é regida pelo **princípio da legalidade**, logo os respectivos procedimentos **não podem contrariar a lei aplicável, nem inovar naquilo que a própria Lei não dispõe.**

AYRTON ROMAN:04745126905

Assinado de forma digital por AYRTON ROMAN:04745126905
Dados: 2022.04.14 00:02:44 -03'00'

Esta questão encontra-se **"sub judice"** (repercussão geral) no STF, diante de Lei do GDF que autorizou a inversão de fases. Porém, O TJDF julgou que esta Lei ultrapassou a competência normativa do GDF. De outro lado, a PGR emitiu parecer contrário à Lei do GDF por entender que a Lei 8.666/1993 é norma geral de competência da União. O Município em que em ocorre esta licitação, aparentemente, não tem Lei municipal que autorize a inversão de fases, e ainda que a tivesse, a mesma seria questionável, a exemplo do que está ocorrendo com Lei do GDF. **Cabe transcrever as seguintes disposições da Constituição Federal:**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

[...]

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, estados, Distrito Federal e municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e, para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Ou seja, não existe motivo plausível exposto em edital para que tal caso em tela aconteça, sendo que esta forma de agir com o certame diz respeito a outra modalidade de licitação pública. Contudo a empresa **WARR CONSTRUTORA LTDA ME**, após expor este motivo e mostrar que não a embasamento legal para tal, solicita que seja retirado desse edital tal escrita e que possa dar o andamento normal do processo licitatório.

Com relação ao item 4.4 é mais do que certo retirar o mesmo do edital pois além de não ter uma fundamentação legal para tal, o mesmo vai na contramão do que dita a lei de licitações 8.666/93. Vejamos o que diz o Edital:

item : "4.4.4 Apresentação do documento de licença ambiental da pedreira em nome da empresa participante;"

AYRTON ROMAN:04745126905

Assinado de forma digital por AYRTON ROMAN:04745126905
Dados: 2022.04.14 00:02:58 -03'00'

Agora vejamos o que dita a lei :

O Art. 30 da Lei N. 8.666/1993 *dispõe o seguinte:* ***"§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia." (grifo nosso)***

Ou seja, a Lei 8.666/1993, que proíbe exigências de propriedade e de locação prévia para a participação em licitações, e restringe a competitividade do certame é clara quanto a ilegalidade do Item 4.4 do referido edital. Neste sentido, poderá ser citada a seguinte deliberação do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:**
Acórdão 800/2008 - Plenário

"Relator: GUILHERME PALMEIRA
Sumário: REPRESENTAÇÃO. FIXAÇÃO DE EXIGÊNCIAS COM RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Fixa-se prazo para anular a licitação quando os vícios apurados comprometem o caráter competitivo do certame e representam grave infringência a dispositivos legais. 2. Exigir-se comprovação da qualificação técnica para itens da obra que não se afiguram como sendo de maior relevância e valor significativo, aleacut e;m de restringir a competitividade do certame, afronta os ditames contidos no art. 30 da Lei n.º 8.666/1993. 3. É ilegal exigir a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante na data da licitação. 4. Restringe o caráter competitivo do certame a inclusão de cláusula exigindo, na fase de habilitação, que a empresa licitante já possua usina de asfalto instalada, ou, em caso negativo, que apresente declaração de terceiros detentores de usina, ainda mais quando é fixado limite máximo de distância para sua instalação. (...)"

AYRTON ROMAN:04745126905
Assinado de forma digital por AYRTON ROMAN:04745126905
Dados: 2022.04.14 00:03:13 -03'00'

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações ao qual somos regidos para participar dos certames licitatórios.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto,requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital as referidas mudanças sem prejuízo ao certame licitatório.Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Caso esta comissão julgue improcedente, a empresa acima citado solicita que este referido pedido seja encaminhado ao MPSC, na comarca ao qual pertence a escola.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Maravilha, 14 de Abril de 2022.

AYRTON ROMAN:04745126905

Assinado de forma digital por AYRTON ROMAN:04745126905
Dados: 2022.04.14 00:03:28 -03'00'

AYRTON ROMAN

SÓCIO GERENTE – WARR CONSTRUTORA LTDA ME

AV.SETE DE SETEMBRO,333 - CENTRO
MARAVILHA-SC
CEP: 89874-000
E-mail : construtorawarr@gmail.com

W.A.R.R.
Construtora Ltda ME

AV.SETE DE SETEMBRO,333 - CENTRO
MARAVILHA-SC
CEP: 89874-000
E-mail : construtorawarr@gmail.com